MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Universitário – ConsUni
Av. dos Estados, 5001 · Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7636/7635/7632
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº XX, DE XX DE XXXX DE 201X

Dispõe sobre o ~~Núcleo de Tecnologias Educacionais~~ Núcleo Educacional de Tecnologias e línguas, sua estrutura e revoga e substitui a Resolução CONSUNI nº 168.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o Art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB);
- ✓ o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;
- ✓ o Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, que altera dispositivos dos Decretos nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e nº 5.773, de 9 de maio de 2006;
- ✓ a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 1134, de 10 de outubro de 2016, que possibilita o uso da modalidade semipresencial nos cursos presenciais;
- ✓ a Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 1, de 10 de janeiro de 2007, que discorre sobre avaliação (SINAES e ENADE);
- ✓ a Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação;
- ✓ a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 10, de 2 de julho de 2009, que fixa critérios para dispensa de avaliação *in loco* e dá outras providências;
- ✓ o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) ~~da UFABC~~ que evidencia a importância da exposição da comunidade universitária a um contexto intercultural na UFABC;~~.~~ e
- ✓ a Portaria nº 345 da Reitoria da UFABC, de 15 de julho de 2015, que cria o Núcleo de Tecnologias Educacionais (NTE),

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADES

Art. 1º O Núcleo Educacional de Tecnologias e Linguas (NETEL) ~~Núcleo de Tecnologias Educacionais (NTE)~~, vinculado à Reitoria, tem como objetivo:

I - promover propostas educacionais inovadoras e ações de facilitação e estimulo ao uso de tecnologias educacionais;

II - apoiar e/ou desenvolver projetos educacionais mediados por tecnologias;

III - fomentar a integração de novas tecnologias de informação e comunicação no âmbito dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão, para a convergência das modalidades de ensino presenciais, semipresenciais e a distância;

IV - fomentar e apoiar a prospecção e uso de tecnologias assistivas, voltadas a atender as demandas das pessoas com deficiência;

V - garantir a qualidade dos processos educacionais mediados por tecnologia respeitando as normativas relacionadas aos direitos autorais; e

VI - fomentar pesquisas de vanguarda, primando pela qualidade nessa área; e

VII - fomentar e apoiar o deenvolvimento das politicas linguísticas da universidade, voltadas a atender às demandas das diversas áreas por meio de ações relacionadas ao ensino de línguas, com manutenção da qualidade dos processos educacionais linguísticos, facilitados pelo desenvolvimento tecnológico.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O NETEL ~~NTE~~ apresentará a seguinte estrutura:

I - Conselho Técnico-Científico (CTC) do NETEL ~~NTE~~;

II - Coordenação-Geral; e

III - Divisões Educacionais e técnicas conforme organograma do NETEL. ~~Divisões Técnicas.~~

Art. 3º O Conselho Técnico-Científico é órgão deliberativo que define as políticas de ação para a integração de novas tecnologias de informação e comunicação e a convergência das modalidades de ensino presencial, semipresencial e a distância, bem como as politicas linguísticas para o desenvolvimento das ações relacionadas à oferta do curso de línguas, sendo integrado pelos seguintes membros:

I - coordenador-geral, que presidirá o CTC do NETEL ~~NTE~~;

II - vice-coordenador, que presidirá o CTC na ausência do Coordenador -Geral;

III - 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad);

IV - 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG);

V - 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC);

VI - 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPes);

VII - 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (ProPlaDI);

VIII - 1 (um) representante indicado pelo Núcleo de Acessibilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP);

IX - 1 (um) representante indicado pelo Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH);

X - 1 (um) representante indicado pelo Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS);

XI - 1 (um) representante indicado pelo Centro Matemática, Computação e Cognição (CMCC);

XII - 1 (um) representante indicado pela Coordenação do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI);

XIII - 1 (um) representante discente indicado pelo ConsEPE; e

XIV - 1 (um) representante indicado pela Biblioteca.

Art. 4º A Coordenação-Geral é órgão executivo da administração do NETEL ~~NTE~~ que coordena e implementa todas as atividades do Núcleo.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral será composta pelo coordenador-geral e o vice-coordenador, ~~sendo um deles o coordenador da Universidade Aberta do Brasil (UAB) ou outro projeto a qual o substitua~~, ambos indicados pela Reitoria.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CTC DO NETEL ~~NTE~~

Art. 5º São atividades concernentes à sua área de atuação:

I - desenvolver o planejamento estratégico e propor a política de expansão e apoio aos cursos de graduação, pós-graduação ou extensão da UFABC, no que se refere à convergência das modalidades de ensino;

II - propor e aprovar programas, projetos (pesquisa, extensão, ensino, desenvolvimento etc) ou convênios a serem apoiados pelo NETEL ~~NTE~~;

III - aprovar regulamentos, normas e procedimentos pertinentes ao uso de novas tecnologias educacionais em consonância com os referenciais de qualidade do MEC e/ou demais órgãos competentes apoiados pelo NETEL ~~NTE;~~

IV - aprovar as necessidades de recursos de infraestrutura necessárias para as ações do núcleo em consonância com o PDTI, acompanhando seu desenvolvimento;

V - avaliar e emitir parecer sobre parcerias de construção e/ou oferta de disciplinas e/ou cursos utilizando tecnologias educacionais com outras instituições de ensino buscando a otimização de recursos, a melhoria da qualidade e a convergência das modalidades de ensino; ~~e~~

VI - analisar e aprovar o Regimento Interno do NETEL ~~NTE~~ da UFABC, bem como o seu organograma;~~.~~

VII - aprovar e auxiliar programas, cursos, projetos ou ações relacionadas às politicas linguísticas e ao aprendizado de línguas na UFABC

~~VI -~~ aprovar regulamentos, normas e procedimentos pertinentes ao acompanhamento dos cursos de línguas;

Art. 6º. Caberá à coordenação-geral elaborar, e ao CTC do NETEL ~~NTE~~ aprovar, o regimento do NETEL ~~NTE.~~

Art. 7º. Fica incluída a alínea "k" ao Art. 2º da Resolução ConsUni nº 144, o Conselho Técnico Científico do Núcleo Educacional de Tecnologias e Linguas. ~~Núcleo de Tecnologias Educacionais.~~

Art. 8º. Fica incluído o inciso VII do Art. 2º. da Resolução ConsUni 84, como membro do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC), o Coordenador Geral do NETEL ~~NTE~~ ou um representante por ele indicado.

Art. 9º. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) do NETEL ~~NTE.~~

Art. 10º. Esta Resolução revoga e substitui a Resolução Consuni nº 168 de 24 de Outubro de 2016. ~~Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.~~

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de serviço da UFABC.